

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: e841a389-523f-40af-b312-10897f4cb05a

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10-2018

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - ESTADO DA
BAHIA E A EMPRESA ATUAL CONTABILIDADE –
MARA RUBIA SOARES CARVALHO.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 16.234.544/001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro, Itabela-BA, neste ato representado por seu Presidente, **ALEX ALVES VIEIRA**, brasileiro, agente político/Presidente, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1293505080 SSP/GO, CPF/MF nº. 818.139.615-49, residente na residente e domiciliado na Praça Inocêncio Pereira, nº 38, Bairro Centro, Itabela-BA, CEP: 45.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ATUAL CONTABILIDADE – MARA RUBIA SOARES CARVALHO 99976285515**, situada na Rua 02 de Julho, nº 138, Centro, Itabela-Bahia, CEP: 45.848-000, inscrita no CNPJ sob nº. 18.023.996/0001-16, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade **Carta Convite nº. 02/2018**, pelo Presidente da Câmara Municipal; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas modificações) e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

1.2. DO FUNDAMENTO -. Este Contrato decorre dos fundamentos e justificativas legais constantes do **Processo Administrativo nº. 11/2018**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

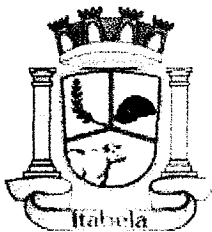
1.3. DO OBJETO - É objeto do presente instrumento Contratual, a “**prestação de serviços referente às obrigações fiscais e sociais, junto a RFB (Receita Federal do Brasil), INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), FGTS – CEF (Caixa Econômica Federal), MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), relacionados às Declarações de DIRF, DCTF, GFIP, RAIS e CAGED para a Câmara Municipal**”, na forma do **Edital de Convite nº - 02/2018** e seus anexos, limitando-se às normas acima mencionadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR – Pela prestação dos serviços efetivamente contratados e aceitos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois reais)**.

2.2. DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:
Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 01.031.0001.4.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33.90.39-00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte: 0

2.3. DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mensalmente com a apresentação da fatura devidamente atestada. O Contrato deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento contratual, será de **21 de Fevereiro de 2018** até a data de **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE Câmara aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 5% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal Pública Estadual;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Câmara Municipal por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

- 5.1. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;
- 5.2. A Subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- 5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 5.4. O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela Câmara Municipal, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei .8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

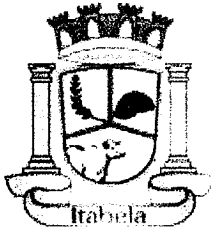
6.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 7.1.1. A efetuar os serviços objeto do Edital de Convite nº - **02/2018**;
- 7.1.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;
- 7.1.3. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.1.4. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- 7.1.5. Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato;

Manoel Ribeiro Carneiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc>; seam Código do documento: e841a389-523f-40af-b312-f0897f6cb05a

7.2.A CONTRATANTE se obriga a:

7.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;

7.2.2. O pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, a partir da data final de seu adimplemento até o seu devido pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itabela, Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

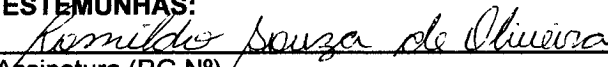
E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

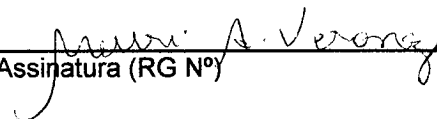
Itabela - BA, 21 de Fevereiro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
Alex Alves Vieira
(Contratante)


ATUAL CONTABILIDADE
Mara Rubia Soares Carvalho 99976285515
(Contratada)

TESTEMUNHAS:


Romildo Souza de Oliveira 0239869444 SSP/BA
Assinatura (RG N°)


Mauri A. Veronez RG N° 0767872142 SSP/BA
Assinatura (RG N°)